

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS004813/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/12/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR070553/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19958.254170/2024-15
DATA DO PROTOCOLO: 11/12/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB. NAS IND. DE TRANSF. E BENEFIC. DE PLASTICO, ESPUMA, PINCEIS, VASSOURAS E ESCOVAS DE ESTEIO., CNPJ n. 04.412.923/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE FRANCISCO DA SILVA;

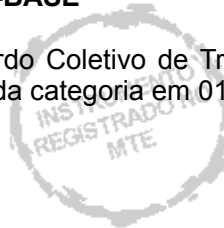
E

TERMOLAR SA, CNPJ n. 92.780.634/0001-22, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). NATALIE ARDRIZZO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2024 a 31 de outubro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores nas indústrias de transformação e beneficiamento de plásticos**, com abrangência territorial em **Porto Alegre/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Fica assegurado à categoria profissional um piso salarial de **R\$1.819,63 por mês**, para uma carga horária de 220 (duzentos e vinte) horas mensais, em **1º/11/2024**, aqui definido com o piso de efetivação, exceção feita aos empregados admitidos com contrato de experiência, nos primeiros 90 (noventa) dias de serviço, aos quais será assegurado, nesse período, um piso salarial de **R\$1.749,24 por mês**, para uma carga horária de 220 (duzentos e vinte) horas mensais, em **1º/11/2024**, aqui definido como piso de ingresso.

Parágrafo único O piso salarial definido no caput da presente cláusula não se confunde com o salário profissional e não poderá servir de base de incidência para o adicional de insalubridade eventualmente devido pela empresa acordante, de sorte que na hipótese de declaração judicial de que o ambiente de trabalho dos empregados seja insalutífero, o referido adicional terá como base de cálculo o salário mínimo legal, nacionalmente unificado.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A empresa concederá a seus empregados um reajuste salarial de **5.30%**, **as partes esclarecem que 4.60% refere -se a recomposição de 100% da inflação apurada no período de 01/11/2023 a 31/10/2024, e 0.70% a título de ganho real .**

Parágrafo Primeiro: O reajuste incidirá sobre os salários vigentes em **01/11/2024**.

Parágrafo Segundo: O pagamento das diferenças salariais decorrentes deste Acordo inclusive sobre o décimo terceiro salário, serão efetivadas juntamente com o adiantamento salarial no mês dezembro.

Parágrafo Terceiro: Serão compensados todos os reajustes, antecipações e/ou aumentos salariais concedidos no período revisando, ressalvadas as situações decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem assim de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Parágrafo Quarto: Para o reajuste do salário do empregado admitido na empresa após **1º/11/2023** será observado o salário atribuído ao cargo ou função ocupado pelo empregado na empresa, não podendo o seu salário passar a ser superior ao que, por força do estabelecido na cláusula terceira, for devido a empregado exercente do mesmo cargo ou função, admitido até aquela data (**1º/11/2023**), ou seja, em hipótese alguma, resultante do ora estabelecido, poderá o salário de empregado mais novo no emprego ultrapassar o de empregado mais antigo na empresa, e nem tampouco poderá o empregado que, na data de admissão, percebia salário igual ou inferior ao de outro, passar a perceber, por força do ora estabelecido, salário superior ao daquele.

Parágrafo Quinto: Na hipótese do empregado admitido na empresa após **1º/11/2023** não ter paradigma, o salário será reajustado proporcionalmente aos meses efetivamente trabalhados em preservação da hierarquia salarial.

Parágrafo Sexto: A empresa poderá, no prazo de vigência desta Cláusula Quarta, por espontaneidade, conceder antecipações salariais aos seus empregados, ficando expressamente ajustado que as mesmas poderão ser compensadas na próxima data-base ou, antes dela, com qualquer antecipação, reajuste, aumento ou abono salarial que possa vir a ser determinado por lei.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO CRECHE

Será pago mensalmente(sexo feminino) a quantia de **R\$274,51** a título de auxílio creche, desde que preenchido os requisitos descritos nesta cláusula.

Parágrafo primeiro: Caberá à empregada apresentar perante o setor de Recursos Humanos da empresa:

- a) Certidão de nascimento de filho e/ou termo de guarda em seu nome a fim de comprovar que a criança tem até **05 anos e 11 meses de idade**;
- b) Apresentação comprovante de matrícula e frequência em creche;

Parágrafo segundo: O auxílio creche previsto nesta cláusula é de natureza indenizatória, de modo que não se incorpora ao contrato de trabalho e não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

}

JOSE FRANCISCO DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB. NAS IND. DE TRANSF. E BENEFIC. DE PLASTICO, ESPUMA, PINCEIS, VASSOURAS E
ESCOVAS DE ESTEIO.

NATALIE ARDRIZZO
DIRETOR
TERMOLAR SA

ANEXOS
ANEXO I - ATA APROVAÇÃO DO ACT

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

